



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.981, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Tatuí “A Semana Municipal da Maternidade Atípica”.

Art. 2º Fica incluído no Calendário oficial municipal, a 3ª semana de Maio, como a Semana Municipal da Maternidade Atípica.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se maternidade atípica o termo utilizado para se referir a mães que possuem filhos com deficiência ou síndrome rara e que por esse motivo precisam atuar de maneira mais ativa no desenvolvimento dos seus filhos.

Art. 3º A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I – estimular debates para políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II – promover palestras e outros eventos sobre a maternidade atípica;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica;

IV – estimular atividades que tenham como objetivo reduzir as dificuldades que toda mãe atípica enfrenta.

V – estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;

VI – outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mãe atípica na sociedade.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.981, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 06 de dezembro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 06/12/2024
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 751/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria da Vereadora: Cíntia Yamamoto Soares.